



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
<i>[assinatura]</i>	43

SUBSTITUTIVO-EMENDA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 454/2025 (SUSTITUTIVO)

Altera a Lei n° 1.523/68, que dispõe sobre o uso da Represa da Pampulha e dá outras providências.

Art. 1° - O Art. 4 da Lei n° 1.523, de 4 de setembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4 - Os que praticarem nas referidas águas desportos náuticos ou atividades recreativas de qualquer natureza, sem a devida autorização do Poder Executivo, terão apreendidos as suas embarcações, motorizadas ou não, e demais pertences, apreendidos, sem prejuízo de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por pessoa envolvida.

§ 1° - A multa será em dobro, no caso de reincidência e dependerá sempre de auto de infração emitido pelos órgãos fiscalizadores da Prefeitura.

§ 2° - Intimado o infrator da multa que lhe foi imposta, terá ele dez (10) dias de prazo para recolher a importância.

§ 3° - Decorrido o prazo sem o recolhimento da multa, será esta inscrita como dívida ativa."

Art. 2° - O Art. 8 da Lei n° 1523, de 4 de setembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8 - Além da sanção prevista no art. 7° desta lei, os que edificarem ou tentarem edificar as obras mencionadas no art. 6° desta lei ficarão sujeitos à multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) através de auto de infração emitido pelos órgãos fiscalizadoras da Prefeitura."

Art. 3° - Fica acrescentado à lei n° 1523, de 4 de setembro de 1968, o seguinte art. 8°-A e 8°-B.

"Art. 8° A - O Executivo Municipal atualizará os valores das multas previstas nessa Lei, anualmente, através de Portaria.

PROTOCOLIZADO CONFORME	
PORTARIA N° 21.302 / 2024	
Data:	<u>13/04/26</u>
Hora:	<u>17:01:05</u>

Sil 2565



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 8º B - A aplicação das penalidades previstas nesta lei observará os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2026.



Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2026.04.13
16:59:20 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo

